




Comitê de Bacia
Hidrográfica da
Baía da Ilha Grande

**COMITÊ BAÍA
DA ILHA GRANDE**















**REGIMENTO
INTERNO**

www.facebook.com/cbhbig 

[@cbh_big](https://www.instagram.com/cbh_big) 

cbhbig@gmail.com 

Sumário

	CAPÍTULO I	3
	CAPÍTULO II	4
	CAPÍTULO III	5
	CAPÍTULO IV	6
	CAPÍTULO V	21
	CAPÍTULO VI	22
	CAPÍTULO VII	29
	CAPÍTULO VIII	25
	CAPÍTULO IX	25
	ANEXO I	26
	ANEXO II	27
	ANEXO III	27



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE, RECONHECIDO E QUALIFICADO PELO DECRETO ESTADUAL 43.226 DE 01 DE OUTUBRO DE 2011.

REGIMENTO INTERNO

Revisão Aprovada pelo plenário do COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIÁ DA ILHA GRANDE, na 61ª reunião extraordinária de 2021 realizada no dia 09 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, daqui por diante designado CBH-BIG, é uma entidade colegiada, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, de duração ilimitada, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual n.º 3.239/99.

Art. 2º - A sede do CBH-BIG é definida, dentro de sua área de atuação, mediante decisão do Plenário, aprovada, por no mínimo, 2/3 dos seus membros, devendo os 03(três) setores (sociedade civil, usuário e poder público) estarem representados.

Art. 3º - São objetivos do CBH-BIG:

I - adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico-territorial de planejamento e gestão;

II - promover em sua área de atuação o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;

III - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais;

IV - promover a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o consumo humano e dessedentação de animais;

V - promover a integração da política de gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental e gerenciamento costeiro, inclusive as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica de sua área de atuação;

VI - promover a integração das atividades dos agentes públicos e privados relacionados aos recursos hídricos e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERHI) e do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (PRH-BIG) com as peculiaridades de sua área de atuação.

VII - reconhecer a água como um bem de domínio público, de uso múltiplo, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais de quantidade e qualidade, bem como as peculiaridades de sua área de atuação;

VIII - identificar e avaliar as causas e apontar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das movimentações de massa, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais da sua área de atuação;

IX - compatibilizar a gestão dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, com o desenvolvimento regional, o gerenciamento costeiro e a proteção do meio ambiente, às diversidades físicas, geográficas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;

X - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

XI - viabilizar, através dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, o acesso à água de maneira universal, equitativa, em quantidade e qualidade necessárias ao atendimento das gerações presente e futuras;

CAPÍTULO II DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.4º - A área de atuação do CBH-BIG é a região hidrográfica da Baía da Ilha Grande – RH I, sendo composta pela totalidade das terras continentais e insulares dos municípios de Angra dos Reis e Paraty, e parte do município de Mangaratiba.

Art.5º - Os limites geográficos da área de atuação do CBH-BIG estão apresentados no Anexo I - Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro e Anexo II – Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande aprovadas pela Resolução do CERHI-RJ nº 107, de 22 de maio de 2013.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições do CBH-BIG na sua área de atuação:

I - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

II - acompanhar a execução das atividades da Entidade Delegatária ou Agência de Água, garantindo o cumprimento das atribuições;

III - propor à sua respectiva Entidade Delegatária ou Agência de Água ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo visando: aplicação dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais, reservatórios e nascentes; aplicação de critérios de controle da extração mineral nos corpos hídricos e das atividades exploratórias que influenciem na quantidade e qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

IV - propor o enquadramento dos corpos hídricos, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 3.239/99;

V - propor critérios de cobrança e de valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo ao CERHI-RJ, bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados (Plano de Aplicação Plurianual - PAP);

VI - propor ao CERHI-RJ a autorização para a manutenção ou substituição e aprovar a previsão orçamentária anual da respectiva Agência de Água ou Entidade Delegatária;

VII - propor medidas corretivas de caráter urgente aos órgãos competentes em situações identificadas como críticas da bacia hidrográfica,

VIII - identificar e avaliar as causas e apontar efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das movimentações de massa, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas zonas urbanas, industriais e rurais, e outros impactos na sua área de atuação;

IX - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e ao gerenciamento costeiro, bem como a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários;

X - promover a divulgação de questões identificadas e da atuação do Comitê quanto à administração dos recursos hídricos;

XI - promover consultas públicas e outras formas de participação na gestão dos recursos hídricos da Bacia;

XII - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso da água;

XIII - aprovar e encaminhar ao CERHI-RJ o Plano de Recursos Hídricos, doravante denominado PRH-BIG, para ser referendado;

XIV - aprovar os programas de investimentos, para realização de planos e contratações de interesse dos recursos hídricos, tendo por base o PRH-BIG;

XV - aprovar as condições, estabelecer critérios e promover o planejamento orçamentário das obras de uso múltiplo ou de interesse comum ou coletivo a serem executados na bacia hidrográfica;

XVI - aprovar propostas da Agência de Água ou Entidade Delegatária que lhe forem submetidas;

XVII - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

XVIII - encaminhar ao CERHI-RJ as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

XIX - elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos de sua bacia hidrográfica;

XX - ratificar convênios e contratos relacionados ao PRH-BIG;

XXI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental e mecanismos de consulta e participação da população na gestão dos recursos hídricos da Bacia;

XXII - opinar sobre assuntos relacionados aos recursos hídricos da Bacia que lhe forem submetidos e propor as medidas para o aprimoramento da gestão destes recursos aos órgãos competentes;

XXIII - editar normas sobre matérias de sua competência;

XXIV - apoiar e promover estudos, iniciativas e programas destinados à gestão de recursos hídricos;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 7º - O CBH-BIG é constituído pelas seguintes instâncias, conforme Anexo II:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Colegiada;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º – O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CBH-BIG e é composto por 24 membros titulares com direito a voto, devendo cada membro titular ter um membro suplente, representantes dos seguintes setores:

I – usuários de água com atuação na área da bacia hidrográfica, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe legalmente constituídas há pelo menos dois anos, com comprovada atuação na área de abrangência do Comitê.

II – sociedade civil organizada na bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas há pelo menos dois anos, com atuação relacionada com recursos hídricos ou meio ambiente, de forma geral, na área de atuação do CBH-BIG;

III – poderes executivos municipais e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, ao gerenciamento costeiro ou meio ambiente.

§ 1º - Cada membro deve indicar seu representante titular. A indicação dos representantes referidos neste parágrafo, para um mandato de 02(dois) anos, será formalizada junto à Secretaria Executiva e poderá ser alterada com antecedência mínima de 10(dez) dias da Plenária de posse de novos membros. Fica vedada a representação de mais de 01(um) órgão ou entidade por uma mesma pessoa.

§ 2º - Podem integrar o Plenário do CBH-BIG os usuários incluídos no Cadastro Nacional de Usuários de Água – CNARH/INEA, bem como as entidades de representação de classe e aqueles cujos processos de obtenção de outorgas estejam em andamento no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O direito ao voto é restrito aos membros representantes titulares e, no caso de sua ausência, ao respectivo membro suplente.

§ 4º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipal, estadual ou federal como representantes dos usuários de recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 5º - As vagas correspondentes às representações dos setores usuários, sociedade civil e poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades representadas no CBH-BIG.

§ 6º - A escolha dos representantes dos segmentos dos usuários, da sociedade civil e poder público, inclusive os respectivos suplentes, será realizada através de fóruns por setor, a posse dos membros.

Art. 9º - O CBH-BIG é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação não é remunerada.

I - USUÁRIOS DE ÁGUA - 08(oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros:

Número de Representantes	Segmento
2	Saneamento
2	Indústria e Mineração
2	Turismo, Náutica e Lazer
1	Geração de Energia
1	Agricultura, Aquicultura e Pesca

*Saneamento: Abastecimento de água, tratamento e lançamento de efluentes, drenagem e resíduos sólidos.

II - SOCIEDADE CIVIL – 08(oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros:

Número de Representantes	Segmento
2	Instituições de Ensino Superior
3	Associações ou Federações de Moradores e Entidades Ambientalistas ou de Recursos Hídricos
1	Representantes de Comunidades Tradicionais da RH-I (Indígenas, Quilombolas e Caiçaras)
2	Associações técnicas-científicas ou Entidade de Classe

III – PODER PÚBLICO - 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes, perfazendo um total de 1/3 (um terço) dos membros.

Número de Representantes	Segmento
4	Executivo dos Governos Municipais
2	Executivo do Governo Estadual
2	Executivo do Governo Federal

Art. 10 – Compete ao Plenário:

I – aprovar o PRH-BIG;

II – aprovar os programas de investimentos para realização de planos e contratações de interesse da gestão das águas, tendo por base o PRH-BIG;

III – aprovar a metodologia de cálculo do valor a ser cobrado pelo uso da água no âmbito da bacia.

IV – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros (PAP) arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

V – aprovar o relatório anual de atividades do CBH-BIG e implementação do PRH;

VI – aprovar o Regimento Interno e encaminhar ao CERHI-RJ;

VII – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água ou Entidade Delegatária;

VIII – aprovar o programa de trabalho da Agência de Água ou Entidade Delegatária.

IX – propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

X – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;

XI – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

XII – eleger a Diretoria Colegiada;

XIII – votar a proposta de criação da Agência de Água ou Entidade Delegatária, a ser encaminhada ao CERHI-RJ;

§ 1º - Enquanto a Agência de Água não estiver constituída, o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com Entidade Delegatária.

Art. 11 – Aos membros do Plenário compete:

I – apresentar propostas, para debate, bem como discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-BIG;

II – solicitar ao Diretor Geral a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do CBH-BIG, com direito a voz;

V – pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 18 deste Regimento;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Colegiada;

VII – tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário, observado o disposto no art. 15 deste regimento;

VIII – propor questões de ordem no Plenário.

Parágrafo único – Cabe a cada membro do CBH-BIG observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Art. 12 – O Plenário reunir-se-á na sede do CBH-BIG ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, 06(seis) vezes por ano, sendo 03(três) reuniões por semestre, devendo obrigatoriamente, na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa pela Diretoria Colegiada ou mediante requerimento de pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Plenário.

§ 1º - Nas convocações das reuniões deverão constar expressamente data, hora, local de realização e ordem do dia, acompanhadas de informações sucintas sobre as matérias a serem debatidas, e deverão ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de reuniões ordinárias.

A convocação será enviada por correio eletrônico, destinada a cada membro com representação no Plenário do Comitê.

§ 2º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 3º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a mesma deverá ser transferida e ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07(sete) dias.

§ 5º - As reuniões do CBH-BIG serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 6º - No caso de reunião para discussão, revisão e aprovação do Regimento Interno, a convocação desta deverá ser acompanhada da respectiva proposta.

§ 7º - Conforme Regulação Vigente, na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização de reunião de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por eles admitidos. Ambas devem possuir ampla divulgação dos meios de acesso e apoio por parte do CBH-BIG, da Diretoria Colegiada e da Secretaria Executiva para que todos os representantes tenham condições de participar da reunião.

§ 8º - As reuniões devem, preferencialmente, serem gravadas, e as votações nas modalidades remotas e híbridas também possuirão validade;

Art. 13 - Em primeira convocação, as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros, com pelo menos 01(um) membro representante de cada setor.

§1º- Em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com pelo menos um 1/3 (um terço) dos membros, com representação mínima de 01(um) membro de cada setor.

§2º- A lista de presença de reuniões presenciais para o controle de frequência dos representantes deverá ser recolhida pela secretaria executiva até 2 horas após o horário indicado na pauta, em primeira convocação.

§3º - A presença dos membros em reuniões remotas será registrada pela secretaria executiva de acordo com sua entrada nas salas virtuais.

§4º- As reuniões previstas para alterações do Regimento Interno somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para

esse fim, excepcionalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e quórum mínimo de metade da totalidade dos membros, com representação mínima de 01(um) membro de cada setor, com votação por maioria simples.

§5º - Nas reuniões previstas para alterações do Regimento Interno, a segunda convocação ocorrerá de acordo com o §1º deste artigo.

Art. 14 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros, desde que os três setores estejam representados.

§ 1º - As votações deverão ser abertas, podendo ser nominais por solicitação de qualquer um dos membros do Comitê.

§ 2º - Qualquer membro do CBH-BIG poderá abster-se de votar.

§ 3º - Em situações de empate na votação, o Diretor Geral exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros suplentes só votarão na ausência de seus respectivos titulares.

Art. 15 – A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do CBH-BIG;

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do CBH-BIG.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva para inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - Os atos administrativos aprovados pelo Plenário deverão ser datados e numerados em ordem distinta e sequencial, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-los, ordená-los, armazená-los, indexá-los e publicá-los.

Art. 16 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas e aprovadas pela Diretoria Colegiada, constando de:

I – abertura de sessão, verificação de presença e quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente, das comunicações e da ordem do dia;

IV – votações e deliberações;

V – assuntos gerais, no caso de reuniões ordinárias;

VI – encerramento.

§ 1º - A leitura da ata anterior poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância do Plenário.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma objetiva, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Diretor Geral e pelo Diretor Secretário e, posteriormente, disponibilizadas e publicadas em um veículo oficial de comunicação do Comitê.

§ 3º - A Secretaria Executiva deverá encaminhar para os membros do Plenário a minuta da ata, em até 20 (vinte) dias, para as considerações que se fizerem necessárias.

Art. 17 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo Plenário de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento em situação de urgência deverá ser encaminhado por escrito e subscrito por um mínimo de 05 (cinco) membros do CBH-BIG e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessário para abertura das reuniões.

§ 2º - Os requerimentos de urgência encaminhados à Secretaria Executiva com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião do Plenário deverão ser apresentados conforme o § 1º do artigo 17.

Art. 18 - Durante reunião plenária é facultado a qualquer membro do CBH-BIG pedir vistas a qualquer matéria da ordem do dia.

§ 1º - O pedido de vistas será concedido por decisão de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - O documento argumentativo deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva em até 15 (quinze) dias após a disponibilização das informações.

§ 3º - Quando mais de um membro do CBH-BIG pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado de forma conjunta pelos solicitantes.

§ 4º - Os pedidos de vistas serão limitados a 02(dois) por setor.

§ 5º - A reapresentação da matéria, objeto do pedido de vistas, acontecerá na plenária seguinte.

Art. 19 – Caso o próprio autor decida retirar a matéria da apreciação pelo Plenário, deverá formalizar tal decisão junto à Secretaria Executiva.

SEÇÃO II DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20 - O CBH-BIG será dirigido administrativamente por uma Diretoria Colegiada, composta por 06 (seis) representantes titulares, eleitos dentre seus pares, sendo 02 (dois) representantes dos Usuários de Recursos Hídricos, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil organizada e 02 (dois) representantes

e 02 (dois) representantes do Poder Público.

§ 1º - O Plenário irá referendar a Diretoria Colegiada, bem como o Diretor Geral e o Diretor Secretário.

§ 2º - Os cargos da Diretoria Colegiada pertencerão aos representantes titulares.

§ 3º - O substituto legal do Diretor Geral é o Diretor Secretário e, no caso de falta dos dois, o substituto será o membro da Diretoria Colegiada com o maior tempo de atuação no comitê.

§ 4º - Qualquer representante da Diretoria Colegiada poderá ser destituído por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusações e defesas com critérios definidos na agenda de convocação.

§ 5º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um representante da Diretoria Colegiada, os representantes do respectivo setor deverão eleger um novo representante para a vaga, no prazo de 30 (trinta) dias. A realização da eleição, em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria Colegiada deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de pelo menos três Diretores, dentre eles o Diretor Geral ou seu substituto legal.

§ 1º - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante a convocação formal do Diretor Geral ou de pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - Conforme Regulação Vigente, na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização da Reunião de Diretoria de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por eles admitidos. Ambas devem possuir ampla divulgação dos meios de acesso e apoio por parte do CBH-BIG, da Diretoria Colegiada, da Secretaria Executiva e/ou da Delegatária para, que todos os representantes tenham condições de participar ativamente da reunião.

§ 3º - As reuniões de diretoria devem, preferencialmente, serem gravadas e as votações nas modalidades remotas e híbridas também possuirão validade.

Art. 22 - Das decisões da Diretoria Colegiada caberá recurso ao Plenário, em Reunião Ordinária, mediante requerimento por maioria simples dos

membros do Plenário.

Parágrafo único: A decisão sobre o recurso se dará por maioria absoluta.

Art. 23 - As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal.

Art. 24 – O Diretor Geral, sem prejuízo da competência a que se refere o art. 14, §3º e art. 26, XIX, participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros da Diretoria.

§ 1º - O Diretor Geral atribuirá a um dos Diretores, a incumbência de relatar matéria para apreciação, devendo aquele ser o primeiro a votar.

§ 2º - O Diretor relator terá o direito de solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo à Diretoria Colegiada decidir a respeito.

§ 3º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vistas de matéria incluída pela primeira vez na pauta.

§ 4º - Concedidas as vistas, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requererem, por mais uma única vez, prorrogação do prazo.

§ 5º - No eventual impedimento do relator, é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Diretor Geral.

§ 6º - Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer diretor apresentar a declaração de voto por escrito;

§ 7º - Cabe à Diretoria Colegiada decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do CBH-BIG, ad referendum do Plenário.

§ 8º A Diretoria deverá acompanhar ações decorrentes de convênios e contratos aprovados, fornecendo ao Comitê informações e publicações de seus atos, com periodicidade mínima trimestral;

Art. 25 - O Diretor Geral terá o mandato de dois anos, admitida uma recondução seguida.

Art. 26 - Compete ao Diretor Geral:

I - dirigir os trabalhos do CBH-BIG, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - homologar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - representar ou indicar por escrito um representante do CBH-BIG nas instâncias governamentais, conselhos e fóruns, eventos correlacionados ao CBH-BIG e perante a sociedade civil;

IV - Assinar atas, cartas e atos administrativos referentes ao CBH-BIG

expressos no artigo 42 deste regimento;

V - assinar as deliberações do Plenário em conjunto com o Diretor Secretário;

VI - assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo Plenário, enquanto interveniente, haja vista a ausência de personalidade jurídica do ente colegiado;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VIII - designar relatores, quando necessário, para assuntos específicos;

IX - encaminhar ao CERHI-RJ, no que couber, as decisões aprovadas pelo Plenário;

X - encaminhar ao CERHI-RJ, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

XI - submeter ao CERHI-RJ, os recursos contra decisões do Plenário;

XII - solicitar dos órgãos externos e membros do CBH-BIG todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;

XIII - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do Plenário;

XIV - autorizar despesas, desde que aprovadas pela Diretoria Colegiada;

XV - submeter o orçamento e as contas da Entidade Delegatária, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à aprovação do Plenário;

XVI - solicitar às entidades integrantes do CBH-BIG e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;

XVII - propor ao Plenário, obedecidas às exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência de Água ou a contratação/substituição de Entidade Delegatária seguindo os ritos para autorização junto ao CERHI-RJ;

XVIII - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário, para debater questões de relevância para a bacia hidrográfica;

XIX - exercer o voto de qualidade.

Art. 27 - O Diretor Geral poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste regimento, pelo menos por 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário, regimentalmente convocado para tal decisão.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Secretário:

I - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Diretor Geral;

III – submeter ao Diretor Geral as pautas das reuniões;

IV – secretariar as reuniões do CBH-BIG e dar suporte às suas Câmaras Técnicas;

V – apresentar ao Plenário os programas anuais de trabalho da Secretaria Executiva com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;

VI – direcionar a elaboração dos atos do CBH-BIG, encaminhando-os para publicação e divulgação;

VII – assinar as deliberações e atas do Plenário em conjunto com o Diretor Geral;

VIII – assessorar o Diretor Geral em suas atividades.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29- A Secretaria Executiva do CBH-BIG poderá ser coordenada pelo Diretor Secretário e exercida pela Agência de Águas ou Entidade Delegatária.

Art. 30 – À Secretaria Executiva do CBH-BIG compete:

I – prestar assessoramento técnico-administrativo ao Comitê;

II - prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria Colegiada;

III – organizar administrativamente a documentação das atividades e dar suporte às reuniões das plenárias, da diretoria, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

IV – dar publicidade aos atos do Comitê e encaminhar para publicação na página eletrônica ou no DOERJ, as manifestações aprovadas pelo Plenário ou pela Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V – implementar as decisões do Comitê e de sua Diretoria Colegiada;

VI – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada;

VII – apresentar planilha sobre ajudas de custo aprovadas aos membros do Comitê que venham a representá-lo oficialmente em outros fóruns;

VIII – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 20 (vinte) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, anexando a lista de votos e as eventuais declarações de voto apresentadas por escrito;

IX – elaborar, em conjunto com a Diretoria Colegiada, o programa de traba-

lho do Comitê;

X - consolidar informações e elaborar documentos destinados à comunicação externa do Comitê, por solicitação do Plenário ou da Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 31 – O CBH-BIG, mediante proposta da Diretoria Colegiada ou, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho por Resolução do Comitê, a qual disporá sobre composição, atribuições, tema, duração e critérios para a renovação das composições;

§ 1º - As Câmaras Técnicas deverão ser permanentes e os Grupos de Trabalho temporários.

§ 2º - As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes do Plenário, titulares ou suplentes, ou ainda por pessoas convidadas, os quais terão direito a voz e a voto.

§ 3º - Na indicação de seus representantes para composição das Câmaras Técnicas ou dos Grupos de Trabalho cada setor deverá considerar a natureza do assunto da respectiva Câmara Técnica e/ou Grupos de Trabalho, a finalidade dos órgãos ou entidades indicadas e, se for o caso, a formação técnica ou notória atuação/saber dos seus representantes na área de recursos hídricos ou meio ambiente em geral.

§ 4º - Os setores indicarão em Plenária seus representantes. Os representantes indicados para compor as Câmaras Técnicas ou os Grupos de Trabalho deverão formalizar sua inscrição junto à Secretaria Executiva do Comitê, em plenária ou posteriormente até a primeira reunião da Câmara ou Grupo, caso necessite de autorização prévia de sua instituição.

§ 5º - Em caso de substituição de membro, após criada a Câmara ou o Grupo, a indicação e aprovação poderá ser realizada em reunião ordinária da instância, com sua formalização junto à Secretaria executiva do Comitê.

§ 6º - Toda proposta de criação de Câmaras Técnicas deverá ser apreciada previamente pela Diretoria Colegiada, que colocará o assunto para votação em Plenária.

§ 7º - A criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho será aprovada pelo Plenário, por maioria simples dos membros do Comitê.

§ 8º - As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um suplente eleitos em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus membros.

Art. 32 – As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho serão constituídos de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) representantes, respeitada a paridade entre os setores.

§ 1º Poderão ser indicadas pelas instituições que compõe o plenário, profissionais e comunitários para fazer parte da composição das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

§ 1º - Após a constituição das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, não será obrigatória a paridade para a sua manutenção.

§ 2º Os representantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho terão mandato de dois anos, admitida a recondução, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 33 - As reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão convocadas pela secretaria executiva.

§ 1º - A ausência não justificada, dos representantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho por 03(três) reuniões ordinárias consecutivas, ou por 05(cinco) reuniões ordinárias alternadas, ocorridas no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da instituição por ele representada.

§ 2º - Cada membro titular terá direito a uma falta justificada no mandato e esta não computará para o seu desligamento no que se refere o caput.

§ 3º - No caso de exclusão por falta ou desistência de alguma instituição, outra poderá ser indicada pelo setor ou membro da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho à Secretaria Executiva do Comitê, para aprovação do Plenário.

§ 4º - Conforme Regulação Vigente, na impossibilidade de realização de reuniões presenciais por motivo de força maior, será permitida a realização de reunião de forma remota, por meio de videoconferência ou ambiente virtual. As reuniões também poderão ocorrer de maneira híbrida, com a participação presencial e remota, simultaneamente e com os meios de registro de presença por eles admitidos. Ambas devem possuir ampla divulgação dos meios de acesso e apoio por parte do CBH-BIG, das Câmaras técnicas, da Secretaria Executiva e/ou da Delegatária para, que todos os representantes tenham condições de participar ativamente da reunião.

§ 5º - As reuniões devem, preferencialmente, serem gravadas e as votações nas modalidades remotas e híbridas também serão válidas.

Art. 34 – Competem às Câmaras Técnicas e aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I – elaborar e encaminhar ao Plenário, por meio da secretaria executiva, propostas de normas para recursos hídricos na área de atuação do CBH-BIG,

observada a legislação pertinente;

II - elaborar pareceres e preparar procedimentos para o subsídio às tomadas de decisão do Comitê;

III – emitir pareceres, procedimentos, relatórios, projetos e propostas de ações bem, como apoiar o Comitê, conforme a necessidade, sobre consulta que lhe for encaminhada;

IV – relatar e submeter, por meio da secretaria executiva, à aprovação do Plenário, assuntos de sua pertinência;

V– examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório ao Plenário;

VI – convidar especialistas para assessorar em assuntos de suas competências;

VII – atender às demandas da Diretoria Colegiada.

Art. 35 – A extinção das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverá ser aprovada por Resolução do Plenário do CBH-BIG, por maioria simples de seus membros, mediante proposta da diretoria colegiada ou de, no mínimo, um terço de seus componentes titulares.

Parágrafo único: os Grupos de Trabalho serão extintos após o prazo previsto para sua duração, exceto quando for requisitado pelo mesmo ao Plenário prorrogação de prazo para finalização das atividades inicialmente atribuídas.

Art. 36 – As decisões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples dos representantes incluindo as pessoas convidadas que foram aprovadas para sua composição, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

Art. 37 – As reuniões ordinárias e extraordinárias das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho somente serão abertas com a presença de ao menos 1/3 dos seus representantes, incluindo o coordenador ou seu suplente, com representação mínima de um membro de cada setor.

Parágrafo único: Caberá ao coordenador da Câmara Técnica e do Grupo de Trabalho, ou a seu suplente, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art. 38 – As atas aprovadas das reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão lavradas e assinadas pelos seus membros e encaminhadas à Diretoria Colegiada para o conhecimento, publicação e arquivamento.

§ 1º - As reuniões de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão secretariadas por um de seus representantes ou indicado pelo coordenador, ou pela

Secretaria Executiva.

§ 2º - As reuniões ordinárias de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho são públicas, devendo ser convocadas por seus respectivos coordenadores com auxílio da secretaria executiva com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§3º - As reuniões extraordinárias de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho são públicas, devendo ser convocadas por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º - A pauta da reunião e a documentação a ser analisada deverão ser encaminhadas junto com a convocação.

Art. 39 – Os coordenadores das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho poderão relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 40 – A Câmara Técnica e Grupo de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovado por maioria simples de seus representantes e obedecido o disposto neste regimento.

Art. 41 - A Diretoria Colegiada do Comitê deverá instituir Grupos de Trabalho para estudo e discussão de temática específica, com atribuições, composição e regras de funcionamento estabelecidas nos respectivos atos de criação.

CAPÍTULO V DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42 – Os atos administrativos do CBH-BIG serão expressos sob a forma de:

I – resoluções, para publicar aprovação ou alteração do regimento interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

II – atas de reunião;

III – notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do CBH-BIG;

IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do CBH-BIG;

V – despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do CBH-BIG;

VI – correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e/ou social.

VII – moções.

§ 1º - A emissão de correspondências oficiais e as Resoluções ad referendum são exclusivas da Diretoria Colegiada.

§ 2º - A emissão de resoluções e moções é exclusiva do Plenário.

CAPÍTULO VI DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 43 – Para assuntos exigidos pela lei, o processo decisório do CBH-BIG deverá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

- I – recolher subsídios e informações;
- II – propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III – identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV – dar publicidade à ação do CBH-BIG.

Parágrafo único – As audiências públicas serão convocadas pela Secretaria Executiva, na forma estabelecida pela Diretoria Colegiada ou pelo Plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, e serão presididas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 44 – Os membros titulares e suplentes de setores usuários de água, da sociedade civil e poder público serão indicados por seus pares, em reunião específica convocada pela Secretaria Executiva do CBH-BIG.

§ 1º - Cada instituição somente poderá ser habilitada e indicada para um único setor, considerando-se para tanto a atividade principal exercida e prevista no respectivo ato constitutivo.

Art. 45 - A reunião a que se fere o art. 44 será organizada e convocada mediante edital publicado pela Agência de Águas ou Entidade Delegatária ou, na ausência dessas, pelo Diretor Secretário.

§ 1º - O Edital para a habilitação de novos membros ficará disponível na sede física e no site do Comitê e de sua Agência de Águas ou Entidade Delegatária, contendo:

- I - o local, o prazo, a documentação necessária e a forma para a habilitação das instituições interessadas;
- II - o local, a data e a forma de divulgação do resultado com as instituições habilitadas;
- III - o prazo e a forma de recurso do resultado;

IV - o local e a data das reuniões específicas de cada Fórum.

Art. 46 - Quando da primeira eleição caberá ao órgão gestor atuar como Secretaria Executiva.

Parágrafo único: A posse do Plenário dar-se-á na primeira Reunião Ordinária do novo mandato.

Art. 47 – As instituições eleitas para o Plenário do CBH-BIG deverão designar seus representantes, encaminhando à Secretaria Executiva do Comitê, documento comprobatório das suas indicações, no ato de sua inscrição.

Art. 48 – A entidade membro do Plenário que não se fizer representar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas sem apresentar justificativa, em um período de 02 (dois) anos será desligada do CBH-BIG, sem direito a nova indicação no mandato em curso.

§ 1º - Na falta do membro titular, este será substituído pelo membro suplente da vaga e será anotada a falta ao membro titular.

§ 2º - A entidade não poderá encaminhar representante substituto, visto que a representação do membro titular será exercida pelo membro suplente.

§ 3º- A vaga de entidade membro desligada do CBH-BIG deverá ser preenchida por indicação do seu setor.

§ 4º- Cada membro titular terá direito a uma falta justificada no mandato e esta não computará para o seu desligamento no que se refere o caput.

Art. 49 - Havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade membro deverá formalizar nova indicação junto à Secretaria Executiva.

§ 1º - A substituição deverá ser definitiva não cabendo retorno do mesmo representante para o mesmo mandato.

§ 2º - Para efeito de voto e presença, a substituição de representantes deverá ser formalizada pelo representante legal da instituição, por escrito, à Secretaria Executiva, no mínimo 10 dias antes da reunião da Plenária.

Art. 50 - Os membros do CBH-BIG serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos membros suplentes.

Art. 51 - A eleição da Diretoria Colegiada será realizada durante a primeira reunião plenária do mandato, mediante votação aberta, entre os representantes titulares dos setores usuários, sociedade civil organizada e Poder Público, com mandato de dois anos, sendo admitida a recondução para os cargos de Diretores Administrativos e Diretor Secretário.

§ 1º - O processo eletivo da Diretoria Colegiada dar-se-á após fórum a ser realizado na reunião de posse dos novos membros, onde serão indicados dois

IV - o local e a data das reuniões específicas de cada Fórum.

Art. 46 - Quando da primeira eleição caberá ao órgão gestor atuar como Secretaria Executiva.

Parágrafo único: A posse do Plenário dar-se-á na primeira Reunião Ordinária do novo mandato.

Art. 47 - As instituições eleitas para o Plenário do CBH-BIG deverão designar seus representantes, encaminhando à Secretaria Executiva do Comitê, documento comprobatório das suas indicações, no ato de sua inscrição.

Art. 48 - A entidade membro do Plenário que não se fizer representar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas sem apresentar justificativa, em um período de 02 (dois) anos será desligada do CBH-BIG, sem direito a nova indicação no mandato em curso.

§ 1º - Na falta do membro titular, este será substituído pelo membro suplente da vaga e será anotada a falta ao membro titular.

§ 2º - A entidade não poderá encaminhar representante substituto, visto que a representação do membro titular será exercida pelo membro suplente.

§ 3º - A vaga de entidade membro desligada do CBH-BIG deverá ser preenchida por indicação do seu setor.

§ 4º - Cada membro titular terá direito a uma falta justificada no mandato e esta não computará para o seu desligamento no que se refere o caput.

Art. 49 - Havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade membro deverá formalizar nova indicação junto à Secretaria Executiva.

§ 1º - A substituição deverá ser definitiva não cabendo retorno do mesmo representante para o mesmo mandato.

§ 2º - Para efeito de voto e presença, a substituição de representantes deverá ser formalizada pelo representante legal da instituição, por escrito, à Secretaria Executiva, no mínimo 10 dias antes da reunião da Plenária.

Art. 50 - Os membros do CBH-BIG serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos membros suplentes.

Art. 51 - A eleição da Diretoria Colegiada será realizada durante a primeira reunião plenária do mandato, mediante votação aberta, entre os representantes titulares dos setores usuários, sociedade civil organizada e Poder Público, com mandato de dois anos, sendo admitida a recondução para os cargos de Diretores Administrativos e Diretor Secretário.

§ 1º - O processo eletivo da Diretoria Colegiada dar-se-á após fórum a ser realizado na reunião de posse dos novos membros, onde serão indicados dois

representantes de cada setor.

§ 2º - A votação para os cargos Diretor Geral e Diretor Secretário deverá ser realizada por escrito entre os membros eleitos para compor a nova Diretoria Colegiada.

Art. 52 - Os mandatos do Diretor Geral e dos demais diretores serão coincidentes, de dois anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 53 - Ocorrendo a ausência de um dos diretores em duas reuniões consecutivas da diretoria, sem prévia justificativa, analisada pertinente pela Diretoria Colegiada, este será destituído automaticamente, com eleição de novo diretor, conforme disposto no art. 20 §5º deste regimento.

Parágrafo único: Na vacância excepcional do Diretor Geral ou do Diretor Secretário, em caráter de urgência, a Diretoria Colegiada deverá eleger, dentre seus membros, o substituto interino até a próxima reunião do Plenário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Na ausência da Agência de Águas ou Entidade Delegatária, caberá a Diretoria Colegiada:

I – acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;

II – acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;

III – coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê.

Art. 55 - Os membros do primeiro Plenário e da primeira Diretoria Colegiada terão seu mandato estendido até a posse dos novos membros.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Na aplicação deste regimento interno, as dúvidas e os casos omissos serão dirimidos e aprovados pelo Plenário, cabendo recurso ao CERHI-RJ.

Art. 57 - Este Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, sendo obrigatória a aprovação prévia pelas Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho que possuam atribuições afins à avaliação regimental e pela Diretoria Colegiada.

Art. 58 - Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

Organograma



ANEXO III

Missão, visão e valores.





Comitê de Bacia
Hidrográfica da
Baía da Ilha Grande

*Estrada do Marinas, N° 111, casa 12, Marinas
Angra dos Reis, (RJ) - CEP: 23906-825
(24) 99229-1888
(24) 3377-6590
cbhbig@gmail.com*